

CONTRATO Nº 03 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICO, com amparo no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, que entre si celebram Dr. Sérgio Feitosa da Silva e o Município de Caridade do Piauí, estado do Piauí,

O Município de CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antonio Lopes 127, centro – Caridade do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ LOPES FILHO, brasileiro, casado, servidor público municipal, designado CONTRATANTE e de outro lado, Sergio Feitosa da Silva, brasileiro, médico, CRM- PI 2.717, Inscrito no CPF sob n. 031.149.284-39, Identidade sob n. 5.171.850 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Hipólito, 748, centro, Picos - PI. Resolvem celebrar o presente contrato, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, com âncora nas Leis 8.666/93, 8.883/94, 9.648/88 e 9.854/99, especialmente, com a inexigibilidade de processo licitatório, na forma do artigo 26 “caput” c/c o 13, V, da Lei Federal nº 8.666/92, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, tudo nos termos do artigo 54, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, conforme cláusulas abaixo especificadas;

Cláusula Primeira: O contratado aceita este contrato que tem por fim a prestação de serviços Médicos no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF.

Cláusula Segunda: O contratante pagará ao contratado, até o dia 10 do mês subsequente, a importância de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), pela verba de dotação orçamentária da Secretária Municipal de Saúde – NASF/FMS/FUS, pela execução dos serviços expressos na clausula anterior.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará entre 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mera aquiescência dos contratantes.

Cláusula Quarta: As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas por termo aditivo, que passarão a integrar o presente contrato.

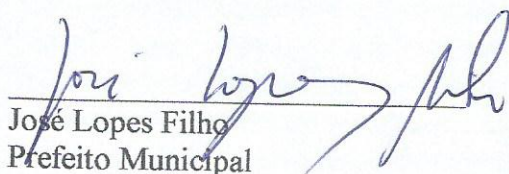
Cláusula Quinta: O contratado se compromete a cumprir a carga horária de 20 horas semanais como Médico do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF.

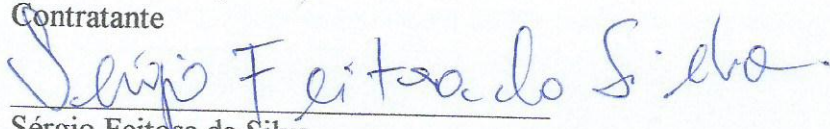
Cláusula Sexta: A inexecução total ou parcial do contrato dá ensejo a sua rescisão, ao não comparecimento a qualquer ato processual, bem como à cobrança judicial de qualquer dívida por parte do Contratante, observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, artigos 77, 78, 79 e 80, aplicando-se, ainda, o artigo 87.

Cláusula Sétima : Fica, desde já, declarado pela partes, com base no § 2º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, foro da cidade de SIMÕES/Piauí, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

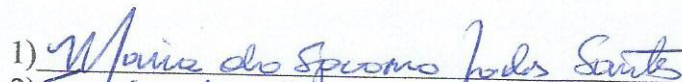
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, na presença de 02 testemunhas.

Caridade do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2016.


José Lopes Filho
Prefeito Municipal
Contratante


Sérgio Feitosa da Silva
Contratado

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 